

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.306, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Búfalo Carabao.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Búfalo Carabao, nos termos do art. 18, inciso VII e o caput do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.489, DE 07/01/2026.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**